



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA , 107

LEI Nº 2.096
De 22 de Novembro de 1 974

Estabelece horário para abertura e fechamento dos estabelecimentos de crédito e dá outras providências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão de 11 de novembro de 1 974, promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica estabelecido o horário - das 9,00 às 16,00 horas, nos dias úteis com exceção dos sábados, para a abertura e fechamento dos estabelecimentos de crédito, localizados neste Município, respeitada a legislação trabalhista específica.-

Artigo 2º - Aos infratores da presente lei será aplicada a multa correspondente a 10 (dez) salários mínimos vigentes no Município, cobrada em dobro nas reincidências.

Artigo 3º - Não se aplica aos estabelecimentos de crédito a legislação relativa ao artigo 175, da Lei nº 1.723, de 17 de dezembro de 1969.-

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-
Prefeitura do Município de Araraquara, aos 22 de Novembro de 1 974 (mil novecentos e setenta e quatro).-

CLODOALDO MEDINA
-Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento da Administração Municipal, na data supra.-

OVIDIO DELPHINI
-Diretor da Administração-

Registrada à fl. nº 12, do livro competente nº 11.-

PROCESSO Nº 1.103/66 - 3º vol.

Wcal/

Autor: Octávio Bugni
Projeto de lei 69/74
Processo 100/74